## LEI №. 4.324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei n. 3.689, de 17 de dezembro de 2009, fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Ponta Porã".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº. 3.689, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar os pneus inservíveis até o ECOPONTO disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã, 30 de novembro de 2017.

> **Hélio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR №. 175, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ".

## **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 - Os adicionais se constituem em vantagens pecuniárias concedidas ao servidor em razão do desempenho do cargo de forma ou condições peculiares e tornam-se inerentes ao exercício da função pela decorrência do tempo e são identificados como:

[...]

- §1º Os adicionais previstos nos incisos II e III deste artigo, considerados de caráter permanente, integram a remuneração de contribuição previdenciária, e serão utilizados para efeitos de cálculo de benefício na forma prevista no § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal.
- §2º Tendo em vista o caráter permanente dos adicionais e seus valores variáveis durante o tempo, serão incorporados como vantagem pessoal do servidor, para definição da remuneração do cargo efetivo.
- §3º Como base de cálculo para apuração da verba a ser incorporada na remuneração do servidor, será utilizada a média dos recebimentos nos 60 (sessenta) últimos meses.
- §4º Por ocasião do cálculo da média, os valores serão atualizados mês a mês, utilizando-se os índices publicados mensalmente pelo Ministério da Previdência, conforme preconizado na Lei Federal n. 10887/2004.
- §5º A incorporação prevista no parágrafo §2º dar-se-á, com o servidor em atividade.
- §6º Os valores incorporados como vantagem pessoal do servidor, a partir da concessão de benefício de aposentadoria ou pensão, serão atualizados anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos servidores em atividade.
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de novembro de 2017.

**Hélio Peluffo Filho** Prefeito Municipal